



**LEI Nº 388/2009 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 373/09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº. 373, de 03 de Novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º – (Omissis)*

*I - se pagos integralmente, em até 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, serão anistiados no percentual de 90 % (noventa por cento) os juros e multas devidamente aplicadas.*

**Art. 2º** - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 373, de 03 de Novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - O Contribuinte deverá requerer junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal o parcelamento previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2009.

  
**Estevam Antônio Fiorio**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.*